

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

LEIS REFERENTES AOS REGIMES JURÍDICOS DE SERVIDORES PÚBLICOS COM PREVISÃO DA PENA DISCIPLINAR DA “CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA”:

Elaborado por: *Karenyne Tatiana B. Costa Godoi*

Matrícula 30634021

CORAT/SEFAZ/MS

Última atualização: novembro/2021

LEI FEDERAL

[Lei Federal n. 8.122, de 11 de dezembro de 1990](#) - Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V- destituição de cargo em comissão;

VI- destituição de função comissionada.

LEIS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

ACRE (AC)

[Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993](#) – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 177. São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V- destituição de cargo em comissão; e

VI- destituição de função gratificada.

ALAGOAS (AL)

[Lei nº 5247 de 26 de julho de 1991](#) – Institui o Regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado de Alagoas, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

Art. 129. São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V- destituição de função comissionada.

AMAPA (AP)

[Lei n. 66, de 03 de maio de 1993](#) - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

Art. 143 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- destituição de cargo em comissão;

V- destituição de função comissionada; e

VI- cassação de aposentadoria e disponibilidade.

AMAZONAS (AM)

[Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986](#) - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

Art. 156. São penas disciplinares:

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

I- repreensão;

II- suspensão;

III- demissão; e

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

BAHIA (BA)

[Lei n. 6677, de 26 de setembro de 1994](#) - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 187 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

CEARÁ (CE)

[Lei n. 9.826, de 14 de maio de 1974](#) – Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 196 – As sanções aplicáveis ao funcionário são as seguintes:

I- repreensão;

II- suspensão;

III- multa;

IV- demissão;

V- cassação de disponibilidade;

VI- cassação de aposentadoria.

DISTRITO FEDERAL (DF)

[Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011](#) - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Art. 195. São sanções disciplinares:

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V- destituição do cargo em comissão.

ESPÍRITO SANTO (ES)

[Lei Complementar n. 46, de 31 de janeiro de 1994](#) - institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.

Art. 231. São penas disciplinares:

I- advertência verbal ou escrita;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V- destituição de função de confiança ou de cargo em comissão.

GOIÁS (GO)

[LEI Nº 20.756, DE 28 DE JANEIRO DE 2020](#) - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Art. 193. São penalidades disciplinares:

I - a advertência;

II - a suspensão;

III - a multa;

IV - a demissão;

V - a cassação de aposentadoria;

VI - a cassação de disponibilidade;

VII - a destituição de cargo em comissão.

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

MARANHÃO (MA)

[Lei n. 6.107 de 27 de julho de 1994](#) - Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado e dá outras providências.

Art. 221 - São penas disciplinares:

I- advertência;

II- repreensão;

III- suspensão;

IV- demissão;

V- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VI - destituição do cargo em comissão;

MATO GROSSO (MT)

[Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990](#) - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 154 São penalidades disciplinares:

I- repreensão;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V- destituição de cargo em comissão.

MATO GROSSO DO SUL (MS)

[LEI Nº 1.102, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990](#) - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 231. São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão;

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

V - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria; *(redação dada pela Lei nº 5.461, de 16 de dezembro de 2019)*

VI - destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão. *(acrescentado pela Lei nº 5.461, de 16 de dezembro de 2019)*

MINAS GERAIS (MG)

[Lei n. 869, de 5 de julho de 1952](#) – Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

Art. 244 - São penas disciplinares:

I - Repreensão;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Destituição de função;

V - Demissão;

VI - Demissão a bem do serviço público.

Parágrafo único - A aplicação das penas disciplinares não se sujeita à seqüência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso e consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

.....
Art. 257 - Será cassada, por decreto do Governador do Estado, a aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou funcionário em disponibilidade:

I - praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada neste Estatuto a pena de demissão, ou de demissão a bem do serviço público;

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III - aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Governador do Estado;

IV - praticou a usura, em qualquer de suas formas.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o cargo ou função em que for aproveitado.

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Artigo com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.364, de 13/1/1961.)

PARÁ (PA)

[Lei n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994](#) - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 183 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II- suspensão;

III - demissão;

IV- destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;

V- cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

PARAÍBA (PB)

[Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003](#) – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 116 - São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V- destituição de cargo em comissão;

VI- destituição de função comissionada.

PARANÁ (PR)

[Lei 6174, 16 de novembro de 1970](#) - Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 291. São penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

III - suspensão;

IV - multa;

V - destituição de função;

VI - demissão;

VII - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

PERNAMBUCO (PE)

[Lei n. 6.123, de 20 de julho de 1968](#) - institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

Art. 199 – São penas disciplinares:

I- repreensão;

II- multa;

III-suspensão;

IV- destituição de função;

V- demissão;

VI- cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

PIAUI (PI)

[Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994](#) - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências.

Art. 148 - São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V- destituição de cargo em comissão;

VI- destituição de função gratificada.

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RIO DE JANEIRO (RJ).

[Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975](#) - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 46 - São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - multa;
- V - destituição de função;
- VI - demissão;

VII - cassação de aposentadoria, jubilação ou disponibilidade.

[Decreto n. 2479 de 08 de março de 1979](#) - Aprova o Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 292 – São penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- VI – multa;
- V – destituição de função;
- VI – demissão;

VII – cassação de aposentadoria, jubilação e disponibilidade.

RIO GRANDE DO NORTE (RN)

[Lei complementar nº 122, de 30 de junho de 1994](#) - Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências.

Art.138.São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função de direção, chefia ou assessoramento.

RIO GRANDE DO SUL (RS)

[Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994](#) - Dispõe sobre o estatuto e o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 187 -

São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 11.928, de 13 de junho de 2003)*

III - demissão;

IV - cassação de disponibilidade;

V - cassação de aposentadoria;

VI - multa. *(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 11.928, de 13 de junho de 2003)*

VII - destituição de cargo em comissão ou de função gratificada ou equivalente.
(Inciso incluído pela Lei Complementar 14.821, de 30 de dezembro de 2015)

SANTA CATARINA (SC)

[Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985](#) - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina *(Redação dada pela Lei Complementar 28, de 1989)*

Art. 136. São penas disciplinares:

I- repreensão verbal;

II- repreensão escrita;

III- suspensão;

IV- destituição de cargo de confiança;

V- demissão simples;

VI- demissão qualificada;

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

VII- cassação de aposentadoria; e

VIII- cassação de disponibilidade.

SÃO PAULO (SP)

[Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968](#) - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 251 – São penas disciplinares:

I- repreensão;

II- suspensão;

III- multa;

IV- demissão;

V- demissão a bem do serviço público; e

VI- cassação de aposentadoria ou disponibilidade

SERGIPE (SE)

[Lei n. 2148 de 21 de dezembro de 1977](#) - Institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

Alt. 258 - São penas disciplinares:

I- Repreensão;

II- Suspensão;

III- Multa;

IV- Destituição de Função;

V- Demissão;

VI- Demissão a bem do Serviço Público;

VII- Cassação de Aposentadoria ou de Disponibilidade.

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TOCANTINS (TO)

[Lei n. 1.818, de 23 de agosto de 2007](#) - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins (TO).

Art. 152. São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V- destituição de cargo de provimento em comissão;

VI- destituição de função comissionada.